

ACÓRDÃO Nº 8128/2024 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.509/2023-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social (extinto).
 - 3.2. Responsável: Luis Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72).
4. Órgão/Entidade: Município de Guaramiranga/CE.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Baltazar Pereira da Silva Junior (20.829/OAB-CE), representando Luis Eduardo Viana Vieira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em desfavor de Luis Eduardo Viana Vieira, ex-Prefeito do Município de Guaramiranga/CE (gestão 2013-2016), em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social ao Município, na modalidade fundo a fundo, para execução de serviços de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, no exercício de 2016.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Luis Eduardo Viana Vieira;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas do responsável Luis Eduardo Viana Vieira, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
4/1/2016	1.408,62
12/1/2016	800,00
13/1/2016	250,00
25/1/2016	1.200,00
1/2/2016	400,00
1/2/2016	400,00
15/2/2016	1.703,70
25/2/2016	1.200,00
29/2/2016	400,00
29/2/2016	400,00
22/3/2016	1.620,39
31/3/2016	400,00

2/5/2016	400,00
4/1/2016	2.658,70
20/1/2016	800,00
21/1/2016	1.337,01
15/2/2016	1.330,70
22/3/2016	5.000,00
23/3/2016	967,55
11/4/2016	300,00
11/4/2016	500,00
11/4/2016	500,00
11/4/2016	300,00
12/4/2016	300,00
12/4/2016	300,00
13/4/2016	300,00
13/4/2016	300,00
13/4/2016	1.327,10
14/4/2016	300,00
14/4/2016	8,45
18/4/2016	500,00
20/4/2016	5.000,00
25/4/2016	1.257,60
25/4/2016	2.050,30
13/5/2016	2.511,45
23/5/2016	1.249,80
25/5/2016	4.027,56
27/5/2016	9.536,30
27/5/2016	5.000,00
30/5/2016	968,75
1/6/2016	250,00
1/6/2016	250,00
1/6/2016	400,00
16/6/2016	250,00
16/6/2016	250,00
21/6/2016	900,00
21/6/2016	300,00
21/6/2016	8,45
23/6/2016	4.149,21
23/6/2016	11.923,95
30/6/2016	400,00
30/6/2016	750,00
5/7/2016	700,00
5/7/2016	8,45

7/7/2016	2.084,35
7/7/2016	8,45
11/7/2016	2.181,00
11/7/2016	1.800,00
11/7/2016	8,45
19/7/2016	800,00
22/7/2016	2.040,00
22/7/2016	6.605,48
22/7/2016	4.332,60
28/7/2016	800,00
28/7/2016	670,00
1/8/2016	400,00
4/8/2016	500,00
4/8/2016	8,45
10/8/2016	2.439,63
12/8/2016	1.200,00
12/8/2016	8,60
19/8/2016	500,00
19/8/2016	8,60
22/8/2016	500,00
22/8/2016	8,60
23/8/2016	5.179,55
23/8/2016	2.957,05
31/8/2016	400,00
1/9/2016	800,00
1/9/2016	8,60
12/9/2016	700,00
12/9/2016	500,00
12/9/2016	8,60
20/9/2016	12.045,41
20/9/2016	5.199,71
20/9/2016	1.950,00
20/9/2016	8,60
5/10/2016	400,00
10/10/2016	500,00
11/10/2016	8,60
28/10/2016	12.412,65
28/10/2016	5.648,11
1/11/2016	400,00
9/11/2016	250,00
9/11/2016	1.500,00
10/11/2016	250,00

10/11/2016	500,15
10/11/2016	500,00
10/11/2016	8,60
24/11/2016	8.378,23
24/11/2016	10.313,40
30/11/2016	400,00
12/12/2016	4.018,26
12/12/2016	250,00
12/12/2016	250,00
12/12/2016	500,00
12/12/2016	8,60
21/12/2016	1.500,00
23/12/2016	4.812,03
23/12/2016	2.261,60
26/12/2016	400,00
26/12/2016	946,00
26/12/2016	154,00
26/12/2016	8,60
26/12/2016	8,60
27/12/2016	250,00
29/12/2016	1.505,00
29/12/2016	1.505,00
29/12/2016	8,60
29/12/2016	8,60

9.3 aplicar ao Sr. Luis Eduardo Viana Vieira, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5 autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6 informar à Procuradoria da República no Estado de Ceará que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática,

ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal; e

9.7 informar à Procuradoria da República no Estado do Ceará, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ao responsável que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 44/2024 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 26/11/2024 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8128-44/24-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral